



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, **JOSÉ APARECIDO DA SILVA** – Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei de Autoria dos Vereadores: **João Lara Vieira e Rafael Pszybylski**.

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

Nº 4122 EM 06/04/04

hustós
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1088/2003.

Súmula:- Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1041/2002, já alterada pela Lei Municipal nº 1042/2003, que Instituiu no Município de Sarandi, Estado do Paraná, a contribuição para Custeio da Iluminação Pública e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, alterados os Artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 1041/2002, já alterada pela Lei Municipal nº 1042/2003, que Instituiu no Município de Sarandi, Estado do Paraná, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A, da Constituição Federal, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º - A base de cálculo da CIP será variável de acordo com a área dos imóveis não edificados e seu valor lançado anualmente no carnê de IPTU, conforme tabela do anexo I, integrante desta Lei”.

Parágrafo Único – A correção anual dos valores da CIP será determinado mediante a aplicação da variação da inflação verificada no período de (12) meses, compreendidas entre novembro e dezembro medida pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice de preços que vier a ser aplicado na correção dos débitos tributários municipais, com a anuência do Poder Legislativo.

“Art. 5º - As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores, para imóveis edificados e de acordo com a tabela do anexo II, integrante desta Lei”.

Art. 2º - O anexo da tabela I, parte integrante da Lei nº 1041/2002, de 29 de dezembro de 2002, fica substituída pelo anexo I e II da presente Lei.

*** Fls. 01 **



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, **JOSÉ APARECIDO DA SILVA – Presidente**, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei de Autoria dos Vereadores: **João Lara Vieira e Rafael Pszybylski**.

LEI Nº 1088/2003.

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei 1041/2002, permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1042/2003.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de março do ano de 2004.


José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, JOSÉ APARECIDO DA SILVA – Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei de Autoria dos Vereadores: João Lara Vieira e Rafael Pszybylski.

LEI Nº 1088/2003.

ANEXO TABELA I

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

I – CONTRIBUITES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS.

Zona Fiscal 01, 02, 03, 04 e 05

A) Área até 300 m ²	R\$ 18,95 por ano
B) Área até 450 m ²	R\$ 26,53 por ano
C) Área superior a 450 m ²	R\$ 37,14 por ano

Zona Fiscal 06, 07, 08, 09 e 10

A) Área até 300 m ²	R\$ 6,53 por ano
B) Área até 450 m ²	R\$ 9,47 por ano
C) Área superior a 450 m ²	R\$ 12,80 por ano

Zona Fiscal 11, 12, 13, 14, 20 e 25

A) Área até 300 m ²	R\$ 5,67 por ano
B) Área até 450 m ²	R\$ 7,94 por ano
C) Área superior a 450 m ²	R\$ 11,10 por ano

ANEXO II

CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE IMÓVEIS EDIFICADOS.

Fls. 03 *



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, JOSÉ APARECIDO DA SILVA – Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei de Autoria dos Vereadores: João Lara Vieira e Rafael Pszybylski.

LEI Nº 1088/2003.

CLASSE RESIDENCIAL

Faixa de consumo mensal (em Kwh) do contribuinte	Valor a ser cobrado
00 a 120	Isento
Acima de 120	3,50

CLASSE COMERCIAL

Faixa de consumo mensal (em Kwh) do contribuinte	Valor a ser cobrado
	5,00

CLASSE INDUSTRIAL

Faixa de consumo mensal (em Kwh) do contribuinte	Valor a ser cobrado
	20,00

março do ano de 2004.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de


José Aparecido da Silva “Zezinho”,
Presidente

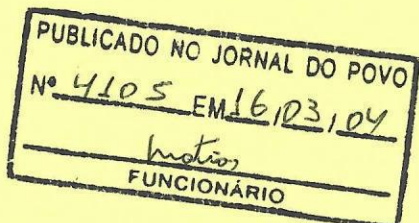


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2004.



Súmula:- Dispõe sobre Rejeição do "VETO Nº 001/2004" Aposto à Lei Municipal nº 1088/2003, Originada do Projeto de Lei nº 1214/2003, de Autoria dos edis JOÃO LARA VIEIRA e RAFAEL PSZYBYLSKI, que Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal 1041/2002, que Institui a contribuição para o Custeio da Iluminação Pública no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelo Art. 18, Incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, Promulga o seguinte:

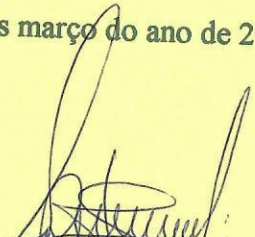
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica, por força deste Decreto Legislativo, de conformidade com o que dispõe o Art. 75, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Rejeitado o "VETO" Aposto à Lei Municipal nº 1088/2003, Originada do Projeto de Lei nº 1214/2003, de Autoria dos edis JOÃO LARA VIEIRA e RAFAEL PSZYBYLSKI, que Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal 1041/2002, que Institui a contribuição para o Custeio da Iluminação Pública no Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

do mês março do ano de 2004.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias


José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente


Rafael Pszybyski,
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 143/2004/DAB*

Sarandi, 06 de abril de 2004.

Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência, que após o silêncio desse Poder Executivo, e em conformidade com o artigo 40, Parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, esta Presidência, promulgou a Lei Municipal nº 1088/2003, a qual foi publicada no Diário Oficial do Município "Jornal do Povo", em 06 de abril de 2004, edição nº 4.122, TERÇA-FEIRA, e que segue em anexo, cópias da mesma, bem como do Decreto Legislativo número 003/2004.

LEI Nº 1088/2003 – dos edis **JOÃO LARA VIEIRA** e **RAFAEL PSZYBYLSKI** – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1041/2002, já alterada pela Lei Municipal nº 1042/2003, que Institui no Município de Sarandi, Estado do Paraná, a contribuição para Custeio da Iluminação Pública e dá outras providências.

Outrossim, informamos a Vossa Excelência, que a mesma, juntamente com toda as documentações atinentes, farão parte dos Arquivos e Anais desta edilidade.

Respeitosamente,

*José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente*

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Aparecido Farias Spada,
Prefeitura Municipal.
Nesta.

